PROJETO DE LEI Nº 44/2025.

Dispõe sobre a Política Pública de Prevenção em Saúde e o incentivo a estudos e pesquisa com a **CANNABIS MEDICINAL**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer através desta Lei, diretrizes para o cultivo e uso de diferentes variedades genéticas da planta Cannabis no Município de Armação dos Búzios, com o objetivo de viabilizar estudos, pesquisas científicas e a produção de medicamentos, fibras vegetais e suplementos alimentares. Os produtos resultantes dessas atividades poderão ser disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I

DO SUPORTE TÉCNICO E CIENTIFICO

Art. 2º O município assegurará apoio institucional, técnico e científico aos pacientes, seus responsáveis legais e às associações representativas de pacientes que utilizam a Cannabis medicinal, conforme os seguintes princípios e objetivos:

I – Proteger, promover e ampliar a saúde pública por meio de pesquisas que avaliem a segurança e a eficácia dos tratamentos à base de Cannabis medicinal, bem como fornecer informações embasadas cientificamente sobre seus efeitos terapêuticos para diferentes patologias;

II – Fomentar a disseminação de informações sobre a Cannabis medicinal por meio da produção de estudos científicos que orientem pacientes, familiares e profissionais de saúde quanto à dosagem, qualidade e procedência dos produtos importados ou produzidos nacionalmente, garantindo o controle de qualidade e segurança desses medicamentos;

III – Capacitar e informar os profissionais da área da saúde sobre as possibilidades terapêuticas e os potenciais riscos do uso da Cannabis medicinal, visando a qualificação do atendimento e a prescrição responsável;

IV – Regulamentar, no âmbito municipal, o cultivo da Cannabis, considerando suas diversas variedades genéticas e suas aplicações medicinais, dentro do modelo de associações de pacientes, nos casos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela legislação federal vigente, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.343/2006.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Cannabis medicinal: a planta Cannabis do sexo feminino, utilizada com finalidades terapêuticas, incluindo seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações, cujas concentrações de tetrahidrocanabinol (THC), canabidiol (CBD) e demais substâncias ativas variem de acordo com a necessidade clínica do paciente;

II – Associação de pacientes de Cannabis medicinal: organização sem fins lucrativos, constituída para acolher, apoiar e prestar assistência médica, jurídica e social a pacientes que utilizam Cannabis medicinal para amenizar sintomas de suas patologias, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 4º As associações de pacientes poderão firmar convênios e parcerias com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, com o objetivo de:
I – Fomentar estudos e pesquisas sobre a segurança, eficácia e padronização dos produtos derivados da Cannabis medicinal;
II – Garantir a qualidade e a segurança dos produtos destinados ao tratamento dos pacientes;
III – Desenvolver tecnologias voltadas à melhoria da produção e extração dos compostos ativos da Cannabis medicinal;
IV – Promover ações educativas para ampliar o conhecimento da população sobre o uso medicinal da Cannabis.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA DAS ASSOCIAÇÕES.

Art. 5º As associações de pacientes que realizarem o cultivo e produção de Cannabis medicinal deverão contar, obrigatoriamente, com os seguintes profissionais em seus quadros técnicos:
I – Médico, responsável pela avaliação e acompanhamento clínico dos pacientes;
II – Farmacêutico, encarregado da manipulação, controle de qualidade e padronização dos medicamentos;
III – Agrônomo, responsável pelas práticas agrícolas e controle da produção da Cannabis medicinal;
IV – Profissionais qualificados em jardinagem e cultivo, para garantir boas práticas agrícolas e sustentabilidade na produção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo regulamentar e fomentar estudos, pesquisas e o cultivo controlado da *Cannabis medicinal* no Município de Armação dos Búzios, garantindo acesso seguro a pacientes que necessitam dessa terapia para o tratamento de diversas patologias.

A crescente comprovação científica dos benefícios da *Cannabis medicinal*, reconhecida por órgãos como a ANVISA, reforça a necessidade de políticas públicas que garantam suporte técnico, segurança na produção e disseminação de informações para profissionais da saúde e pacientes.

Além disso, a regulamentação do cultivo por associações de pacientes, conforme autorizado pela legislação federal, permite maior acessibilidade e controle de qualidade dos produtos, reduzindo a dependência de importações e os altos custos para os usuários.

Dessa forma, esta lei busca promover o bem-estar da população, incentivar a pesquisa científica e garantir que o uso medicinal da *Cannabis* ocorra dentro de padrões éticos, seguros e devidamente regulamentado.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES.
Vereador Autor